

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**SEGUNDA CÂMARA**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 002/2006.**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 37932.**  
**RECORRENTE: OSVALDO CARDOSO DE LARA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPEZ**  
**PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 89/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCARACTERIZAÇÃO DE DIFERIMENTO DE REMESSA DE SOJA EM GRÃOS DO PRODUTOR PARA INDÚSTRIA BENEFICIADORA. VOTAÇÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE I.** A recorrente está autorizada a imprimir e utilizar notas fiscais, como de fato já o fez. Entretanto, encaminhou remessas de soja em grãos, desacobertadas de notas fiscais, utilizando-se de notas fiscais avulsas emitidas pelo primeiro Posto Fiscal por onde transitou. A crescente-se que as hipóteses em que o Decreto 9.740/97 autorizam a emissão de notas fiscais avulsas, não ampara as operações promovidas pela recorrente, não merecendo reparo a decisão recorrida. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS para manter a decisão recorrida e considerar procedente o Auto de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 12 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 392/2005; 393/2005**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38767; 38768**  
**RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 90/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO LEGAL. INVERÇÃO DO ÔNUS PROBANTE PARA O CONTRIBUINTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS. VOTAÇÃO UNÂNIME I.** Ocorre que o digno representante da recorrente não apresentou a documentação a que se comprometeu, nem sequer solicitou dilação de prazo, nem compareceu a esta sessão de julgamento, deixando a transparecer que não dispõe dos documentos em que fundou seu recurso. Assim, ante a ausência de provas que comprovem o afirmado pela recorrente e contradizem substancialmente as acusações do fisco, as decisões recorridas não merecem qualquer reparo. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO para manter as decisões recorridas e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 443 e 447/2005.**  
**PROCESSOS ORIGINAIS Nº: 301.01990/2004 e 301.01991/2004.**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38904 e 38903.**  
**RECORRENTE: B. M. F. & CIA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 91/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO-DOCUMENTAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COMPRANDO RECOLHIMENTO SOB**

**AMPARO DE ANISTIA. DECISÃO UNÂNIME I.** A recorrente traz à baila fotocópias autenticadas pelo cartório do 6º ofício de notas de Teresina, que comprovam a liquidação dos Autos de Infração sob julgamento, ao amparo da anistia determinada com fundamento no Convênio ICMS 91/2005. RECURSOS CONHECIDOS PARA CONSIDERAR EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO AO LUME DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO APRESENTADOS.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 274/2005; 275/2005.**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 36699; 36700.**  
**RECORRENTE: VANDERLEI ZANIN**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 92/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DESCARACTERIZAÇÃO DE DIFERIMENTO DE REMESSA DE SOJA EM GRÃOS DO PRODUTOR PARA INDÚSTRIA BENEFICIADORA. VOTAÇÃO UNÂNIME I.** Ocorre que o suposto destinatário, Indústrias Dureino S.A., confirmou por escrito, à Secretaria da Fazenda, não ter comprado soja em grãos da empresa recorrente. II - À míngua da nota fiscal de entrada do adquirente, descaracteriza-se o diferimento do ICMS (art. 3º Decreto 9.406/95), devendo ser exigido de imediato. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS para manter as decisões recorridas e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 276/2005; 280/2005.**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 37129; 37130.**  
**RECORRENTE: VANDERLEI ZANIN**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 93/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. REMESSA DE SOJA EM GRÃOS DO PRODUTOR DESACOBERTADAS DE NOTA FISCAL. VOTAÇÃO UNÂNIME I.** A recorrente dispõe de bloco de notas fiscais de produtor, entretanto encaminhou duas remessas de soja em grãos, desacobertadas de nota fiscal, além de não apresentar a nota fiscal de entrada do destinatário, o que ensejou corretamente, não merecendo reparos, as autuações sob comento. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS para manter as decisões recorridas e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**P. P. 3163**